



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 45/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO OCORRERÁ A PARTIR DE:

Data: 06/04/2026

Horário para Abertura: 13:00h

Prazo de Vigência do Edital: 06/04/2026 a 06/04/2027

Prazo para Análise da Documentação: 5 (cinco) dias úteis

Local: Portal AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

RETIRADA DO EDITAL: No Site do Município: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, No portal AMM Licita: <https://ammlicita.org.br/>, ou no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Tel.: (31) 3855-1369. **E-mail:** licitacao@alvinopolis.mg.gov.br.

PREÂMBULO

1.1. O Município de Alvinópolis/MG, com endereço à Rua Monsenhor Bicalho, 201 – cidade de Alvinópolis, CEP 35.950-000, CNPJ: 16.725.392/0001-96, isento de inscrição estadual, através da de seu Agente de Contratação e pela equipe de Apoio, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº45/2026, Inexigibilidade de Licitação nº06/2026, para CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº11.878, de 09 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Daniel Henrique Cezário, Agente de contratação, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Vanderlirio Nonato Daniel e Tamires Cipriano Corrêa Silva, designados pelo Decreto nº3645, anexado aos autos do procedimento.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, através do endereço eletrônico <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal Alvinópolis, <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste certame o Credenciamento de laboratório de análises clínicas/exames laboratoriais, visando à prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico de amostras de material biológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvinópolis/MG, quantidades e exigências no Termo de Referência deste Edital.

2.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazo etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, através do endereço eletrônico <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

3.2 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal Alvinópolis, <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>.

3.3 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

4.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br, dentro da opção: *Adesão - Adesão fornecedor*. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.

4.2.1 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - Não poderão participar do credenciamento:

4.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.3 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.4 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

4.3.6 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

4.3.7 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.7.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.3.8 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.9 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.3.10 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

4.3.11 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.12 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

4.4 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlcita.org.br.

4.5 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste **CRENCIAMENTO**, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlcita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 – O CREDENCIAMENTO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do CREDENCIAMENTO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlcita.org.br).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Alvinópolis, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

6.5 - A participação no CREDENCIAMENTO se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5.1 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

6.6 - O encaminhamento dos documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.7.1 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlcita.org.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

6.7.2 Requerimento de credenciamento, conforme modelo indicado no **ANEXO IV** deste Edital;

6.7.3 Declaração unificada Anexo V.

6.7.4 O envio do requerimento de credenciamento, declaração unificada **Anexo V**, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha

6.7.5 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.7.6 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7.7 A apresentação do requerimento de credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos, concomitante com o requerimento de participação.

7.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;

7.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.3.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.3.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.3.5 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

7.5.1 Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo Laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos neste Cadastro;

7.5.2 Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do posto de coleta dos exames, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

7.5.3 Certificado de Registro da Instituição/Empresa no respectivo órgão de classe.

7.5.4 O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda, mediante apresentação de contrato específico de prestação de serviços firmado com data anterior a data de abertura da licitação.

7.5.5 Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional.

7.5.6 Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe competente, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

7.5.7 A relação de ANEXOS deverá ser preenchida e convertidas em PDF, ser assinada **digitalmente, e, após, anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidões fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8. - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

8.1 - A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

8.2 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão anexar entre os documentos de habilitação qualquer dos documentos indicados nos itens 8.2.1 a 8.2.3 e, ainda, deverá assinalar a declaração constante do item 6.7.6, SOB PENA DE PRECLUSÃO do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

8.2.1 – Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

8.2.2 - Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou

8.2.3 - Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao último exercício exigível na forma da lei, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

8.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

8.3.1 - Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

8.3.2 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

8.3.2.2 - O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2016.

8.3.2.3 - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 8.3.2. e 8.3.2., a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

8.3.2.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá anexar no Portal AMM Licita todos os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

8.3.2.5 - Findo os prazos referidos nos itens 8.3.2. e 8.3.2., a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvinópolis o objeto desta licitação.

8.3.2.6 - Na ocorrência do disposto no item anterior, a Prefeitura Municipal de Alvinópolis poderá:

8.3.2.6.1 - Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação; ou

8.3.2.6.2 - Revogar o presente processo licitatório.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações e pela equipe de apoio, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.

9.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024](#).

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

10.2.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a intimação da decisão de inabilitação/habilitação, sob pena de preclusão.

10.2.2. O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de **30 minutos**, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.3.1A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico: e-mail: (licitacao@alvinopolis.mg.gov.br) e/ou Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br)

10.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

10.9. Os autos do processo físico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Monsenhor Bicalho, nº201, Centro, Alvinópolis-MG, CEP 35950-000, nos termos do **inciso II do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado na plataforma www.ammlcita.org.br, no sítio eletrônico : <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após divulgação da lista de credenciados, o credenciado será convocado via sistema eletrônico e e-mail a assinatura do instrumento contratual, que obedecerá ao modelo do (Anexo VI), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de Credenciamento.

12.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

12.4 O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será até 31/12/2025.

12.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.7 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.8 Os preços estipulados para este contrato serão fixos e irrevogáveis.

13. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

13.2 Os exames serão divididos entre os CREDENCIADOS de forma proporcional ao quantitativo mensal requisitado.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2 Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.3 A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo;

14.4.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **14.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **14.4.2** e **14.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1 O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

16.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

16.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

16.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

16.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

16.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

17.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria

d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

- j) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

18.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Alvinópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Alvinópolis, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Alvinópolis.

18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

18.3 - O Município de Alvinópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Alvinópolis.
- b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Alvinópolis.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Alvinópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

10.301.0025.2.066 - Manut. dos Serviços das unidade de Saude

339039.99 – Serv. Maedico hospita. Odont. E laboratória Desdobrada 1965 (Principal: 554)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: comprasalvinopolis2021@gmail.com.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Alvinópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

19.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 19.4.1.1** - Retardarem a execução do credenciamento;
- 19.4.1.2** - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 19.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - O Objeto contratado terá vigência até 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

21 – DO REAJUSTAMENTO

21.1 – Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

22 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO CONTRATUAL

22.1 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/2021.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A Ratificação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e através do e-mail <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>; e poderão ser lidos, e mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo município, no endereço: Rua Monsenhor Bicalho, 201– Centro – Alvinópolis, nos horários normais de expediente: das 12:00 as 18:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.9. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

23.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta contratação, excluído qualquer outro, o foro competente é o de Alvinópolis/MG.

23.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

23.12 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

a) ETP - Estudo Técnico Preliminar I

b) Termo de Referência Anexo II

c) Mapa de Gerenciamento de Riscos III

d) Requerimento de Credenciamento IV

e) Declaração Unificada Anexo V

f) Minuta do Contrato VI

23.13 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>.

23.14 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.15 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.17 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.18 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.19 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.20 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.21 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

23.22 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 12h às 18h ou pelo telefone (31) 3855-1369 e e-mail: licitacao@alvinopolis.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammicita.org.br>.

24. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

24.1. São anexos deste edital: Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, Anexo II - Termo de Referência; Anexo III – Mapa de Gerenciamento de Riscos; Anexo IV – Requerimento de Credenciamento- Anexo V – Declaração Unificada- Anexo VI - Minuta Contrato.

Alvinópolis, 26 de março de 2026.

Tamires Cipriano Corrêa Silva
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar e analisar os cenários necessários para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no item 3. Além disso, visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações essenciais para subsidiar o processo de contratação subsequente.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

2.1. O presente Estudo reger-se-á em especial pela LEI Nº 14.133/2021.

2.2. Art. 198 da Constituição da República de 1988;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta, realização de exames laboratoriais, análises e emissão de laudos diagnósticos é medida indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos atendimentos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvinópolis. O Município conta atualmente com 08 (oito) Unidades de Saúde distribuídas no município, incluindo unidades localizadas nos distritos de Barretos, Major Ezequiel e Fonseca, o que amplia significativamente a demanda por exames laboratoriais. Soma-se a isso a atuação do Setor de Regulação Municipal, responsável pela liberação de exames, inclusive em caráter de urgência, garantindo prioridade aos casos que demandam resposta rápida para definição de condutas médicas. Os exames laboratoriais constituem ferramenta essencial para diagnóstico, prevenção, monitoramento e acompanhamento de diversas condições de saúde, sendo fundamentais para subsidiar decisões médicas com precisão e segurança. A inexistência ou interrupção desses serviços compromete diretamente a efetividade dos tratamentos, podendo ocasionar atrasos diagnósticos, agravamento de quadros clínicos e prejuízos à saúde da população. Considerando a demanda contínua proveniente das Unidades de Saúde, da atenção primária e dos encaminhamentos regulados, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada, para garantir a realização dos exames com qualidade, confiabilidade dos resultados, cumprimento de prazos adequados e atendimento às situações de urgência. A contratação visa assegurar a organização e regularidade da oferta de exames laboratoriais, evitando a descontinuidade dos serviços, reduzindo a demanda reprimida e promovendo maior resolutividade na assistência prestada pelo Município, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade e integralidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Saúde

5. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

5.1. Após análise da demanda, foi identificado que as possíveis soluções são:

a) contratação de laboratório de Análise Clínicas/Exames laboratoriais para prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico das amostras de material coletado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alvinópolis- MG.

b) Credenciamento de múltiplos laboratórios para atendimento complementar e sob demanda, possibilitando a distribuição dos exames conforme necessidade, especialidade ou volume, ampliando a oferta e reduzindo riscos de descontinuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

dos serviços. Essa alternativa exige gestão contratual mais ampla e controle rigoroso de qualidade e prazos, podendo ser adotada como estratégia para absorção de demandas sazonais ou exames especializados de maior complexidade.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

6.1. A primeira alternativa, consistente na contratação de laboratório de análises clínicas especializado por meio de procedimento único, mostra-se tecnicamente adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Esse modelo contempla a prestação de serviços de coleta, realização de exames laboratoriais, análises clínicas e emissão de laudos diagnósticos por um único prestador, permitindo padronização de procedimentos, centralização da gestão contratual e uniformidade na apresentação dos resultados. Empresas especializadas dispõem de estrutura física adequada, equipamentos específicos, equipe técnica habilitada e sistemas de controle de qualidade, assegurando confiabilidade e precisão dos exames realizados.

6.2. A segunda alternativa, consistente no credenciamento de múltiplos laboratórios para atendimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvinópolis/MG, apresenta-se como solução viável e vantajosa sob o ponto de vista da ampliação da oferta e da garantia de continuidade dos serviços. O credenciamento possibilita que mais de um laboratório habilitado preste os serviços, permitindo maior flexibilidade no atendimento, redução de riscos de descontinuidade, absorção de demandas sazonais e atendimento de exames de diferentes níveis de complexidade. Além disso, favorece a concorrência isonômica entre os interessados, possibilita melhor distribuição dos atendimentos e contribui para maior eficiência na prestação dos serviços à população.

6.3. Diante da análise comparativa, verifica-se que a alternativa do credenciamento mostra-se mais vantajosa ao interesse público, por proporcionar maior competitividade, flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento e mitigação de riscos relacionados à dependência de um único prestador. Tal modelo assegura maior segurança na continuidade dos serviços laboratoriais, eficiência administrativa e melhor atendimento às necessidades da população do Município de Alvinópolis/MG.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na elaboração da estimativa de preços para a futura contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta, realização de exames laboratoriais, análises e emissão de laudos diagnósticos, realiza-se o presente levantamento de mercado, em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Como parâmetro de referência, considera-se o último procedimento realizado pelo Município, correspondente ao Processo nº 18/2025, que tratou da contratação de serviços laboratoriais com objeto compatível ao ora pretendido. O referido processo contemplou a execução de exames laboratoriais destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, possuindo características técnicas e operacionais semelhantes às da contratação atual, razão pela qual serve como base para estimativa de quantitativos e valores. A utilização do processo anterior como referência permite maior segurança na definição dos preços estimados, considerando a realidade local, o histórico de consumo, os valores praticados no mercado regional e a compatibilidade com as necessidades atuais da rede municipal de saúde. Tal metodologia contribui para uma estimativa mais precisa, coerente com a prática de mercado e alinhada às demandas efetivas do Município de Alvinópolis/MG.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta contempla a contratação de laboratório de análises clínicas para execução de exames laboratoriais de rotina e de maior complexidade, conforme solicitação médica oriunda das 08 (oito) Unidades de Saúde do Município, incluindo aquelas localizadas nos distritos de Barretos, Major Ezequiel e Fonseca, bem como das demandas encaminhadas pelo Setor de Regulação, inclusive em caráter de urgência. Os serviços compreendem a coleta de material biológico, o processamento das amostras, a análise técnica e a liberação dos resultados em prazos compatíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

com as necessidades assistenciais da rede municipal. Os laboratórios contratados deverão possuir estrutura física adequada, equipamentos devidamente calibrados, equipe técnica habilitada e responsável técnico legalmente constituído, assegurando o cumprimento das normas sanitárias vigentes e dos padrões de controle de qualidade exigidos para a atividade. Caberá ainda à contratada garantir a organização do fluxo de atendimento, a rastreabilidade das amostras, o sigilo das informações dos pacientes e a disponibilização segura e ágil dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvinópolis. Com a adoção dessa solução, busca-se assegurar a continuidade e regularidade da oferta de exames laboratoriais, reduzir a demanda reprimida, agilizar diagnósticos, atender com prioridade os casos urgentes regulados e fortalecer a resolutividade da atenção primária, promovendo maior eficiência na assistência prestada à população, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

9. VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pela realização do procedimento na modalidade de Credenciamento de pessoas jurídicas, visando assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais a serem prestados à população do Município de Alvinópolis/MG. Entende-se que as contratações por essa via contribuirão para a ampliação da oferta de exames laboratoriais, possibilitando melhor atendimento das demandas das Unidades de Saúde e maior resolutividade na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.2. A modalidade de Credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado em âmbito federal pelo Decreto nº 11.787, de 09 de janeiro de 2024, permite a contratação paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Tal sistemática assegura tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços laboratoriais, estabelece critérios uniformes de habilitação e atendimento, além de possibilitar a fixação prévia dos valores a serem pagos aos prestadores credenciados, conforme parâmetros adotados pelo Município (observando-se, quando aplicável, a Tabela SUS ou referência equivalente).

9.3. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo que todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos possam ser credenciados. Dessa forma, quanto maior o número de laboratórios habilitados, maior será a capacidade de atendimento da rede municipal, reduzindo riscos de descontinuidade, ampliando o acesso da população aos exames laboratoriais e garantindo melhor atendimento ao interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratada deverá obrigatoriamente instalar no município, dentro do perímetro urbano, 01 (uma) sede com posto de coleta, com horário de funcionamento de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias na semana, e disponibilizar um funcionário preferencialmente sendo técnico de Enfermagem, nos distritos de Major Ezequiel, Fonseca e Barretos para realizar a coleta em dias e horários a combinar, bem como será por conta da contratada todas as despesas decorrentes para prestação de serviços de coleta e análise laboratorial constantes no termo de referência.

2. A credenciada, deverá realizar os exames, somente com requisição da Secretaria Municipal de Saúde, com o pedido carimbado e assinado pelo responsável da unidade.

3. A credenciada, deverá coletar o material para exames laboratoriais em residência de usuários acamados atendidos pelo SUS, comprovado por histórico de atendimento na rede pública de saúde deste município e autorização pela enfermeira da unidade, sem cobrança de taxa adicional tanto para o CREDENCIANTE quanto para o paciente.

4. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles, os de qualidade e capacidade de execução. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no presente Edital. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador também encontram-se especificados no referido Instrumento. Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo Laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos neste Cadastro;

Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do posto de coleta dos exames, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

c) Certificado de Registro da Instituição/Empresa no respectivo órgão de classe.

responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda, mediante apresentação de contrato específico de prestação de serviços firmado com data anterior a data de abertura da licitação.

d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional.

f) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe competente, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1. O quantitativo estimado refere-se à contratação/credenciamento de laboratório(s) de análises clínicas para prestação de serviços de coleta, realização de exames laboratoriais e emissão de laudos diagnósticos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvinópolis, com vigência contratual prevista para 12 (doze) meses. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no consumo registrado no último Processo nº 18/2025 do Município, considerando a média mensal de exames realizados nas 08 (oito) Unidades de Saúde, incluindo aquelas situadas nos distritos de Barretos, Major Ezequiel e Fonseca, bem como as demandas encaminhadas pelo Setor de Regulação, responsável pela organização e priorização das solicitações. Foram ainda considerados a demanda reprimida identificada, o histórico de atendimentos, a necessidade de manutenção da oferta regular dos serviços e a perspectiva de ampliação dos atendimentos na rede municipal de saúde. Ressalta-se que a execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, os quais foram projetados com a finalidade de garantir cobertura adequada da demanda ao longo do período contratual, assegurando continuidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços laboratoriais à população. Destaca-se, ainda, que as quantidades a serem executadas serão definidas de acordo com a necessidade específica de cada Unidade de Saúde, observando-se a demanda efetiva verificada no período, sempre em conformidade com o planejamento administrativo e respeitando o valor máximo global estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar – ETP. Por fim, serão autorizados e liberados para execução exclusivamente os exames constantes na planilha anexa, conforme a necessidade devidamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	EXAMES REALIZADOS
1	ÁCIDO ÚRICO
2	ALBUMINA
3	AMILASE
4	ANTIESTREPTOLISINA - ASLO
5	ANTICORPOS HTLV-II
6	ÁCIDO FÓLICO (RIE)
7	ANTI CCP
8	ANTI HCV-ANTICORPOS CONTRA DE HEPATITE
9	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE
10	ANTI DNA NATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

11	ANTI RO-SSA
12	ANTI - SSB
13	ANTÍGENO CARCINOENBRIOGÊNIO – RIE OU I
14	ANTICORPOS ANTI-TPO
15	HIV
16	BETA HCG
17	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES
18	COAGULOGRAMA
19	COLESTEROL TOTAL, FRAÇÕES E TRIGLICERÍDEOS
20	CREATININA
21	CULTURA DE URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS
22	CÁLCIO
23	CÁLCIO IONIZÁVEL
24	CITOMEGALOVÍRUS IGM – CMV1
25	CITOMEGALOVÍRUS IGM – CMV2
26	COMPLEMENTO (CH50)
27	COMPLEMENTO C3 IDR CADA
28	COMPLEMENTO C4 IDR CADA
29	COOMBS INDIRETO
30	CORTISOL
31	CREATINO FOSFOQUINASE
32	CREATINO FOSFOQUINASE – FRAÇÃO MB
33	CA 125 - EIE
34	CA 19/9 0 EIE
35	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS
36	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS
37	DESIDROGENASE LÁTICA (DLH)
38	EXAME DE URINA ROTINA
39	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA POR UNIDADE
40	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS
41	ESTRADIOL
42	ESQUISTOSSOMOSE
43	FATOR ANTI NUCLEAR (FAN)
44	FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)
45	FTA-ABS (IMUNOFLUORESCÊNCIA)
46	FOSFATASE ALCALINA
47	FERRO SÉRICO
48	FÓSFORO
49	FATOR REUMATÓIDE, TESTE DO LATÉX
50	FERRITINA
51	GLICEMIA – 2 HORAS APÓS DEXTROSOL
52	GLICOSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

53	GLICOSE PÓS PRANDIAL
54	GRUPO SANGUÍNEO ABO
55	GRAM DE GOTAS
56	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE – GAMA GT
57	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAL
58	HBSAG ANTÍGENO (SUPERFÍCIE) DA HEPATITE
59	HEMOGLOBINA GLICADA
60	HEMOGRAMA COMPLETO
61	HOMOCISTEÍNA
62	HEMOSEDIMENTAÇÃO 60
63	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA
64	IGA, IDR
65	IGE (TOTAL E ESPECÍFICA PARA ALÉRGENO)
66	INSULINA (RIE)
67	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA
68	LÍTIO
69	LUTEINIZANTE (LH)
70	LIPASE
71	MAGNÉSIO
72	MICROALBUMINURIA (RIE)
73	MUCOPROTEÍNAS
74	PARATORMÔNIO – PTH (RIE)
75	Proteína C Reativa (PCR)
76	PROTEINÚRIA 24 HORAS
77	POTÁSSIO
78	PROLACTINA
79	PSA TOTAL/LIVRE
80	PESQUISA DE SANGUE OCULTO
81	PARASITOLÓGICO
82	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
83	RUBÉOLA – ANTICORPOS IGG
84	RUBÉOLA – ANTICORPOS IGM
85	RETICULÓCITOS
86	SÓDIO
87	T3 LIVRE
88	T4 LIVRE
89	TESTOSTERONA TOTAL
90	TESTOSTERONA LIVRE
91	TOXOPLASMOSE IGG
92	TOXOPLASMOSE IGM
93	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO)
94	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

95	TRANSFERRINA
96	TSH ULTRA SENSÍVEL
97	URÉIA
98	VITAMINA B-12 (RIE)
99	VITAMINA K
100	VITAMINA D (25 OHD)
101	VDRL - SÍFILIS
102	ANTI-HBS

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total registrado no Processo nº 18/2025 – Credenciamento nº 02/2025, referente à contratação de serviços laboratoriais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvinópolis, foi de R\$ 464.867,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo adotado como parâmetro para a definição do custo estimado da nova contratação, conforme planilha apresentada abaixo. A utilização desse valor como referência considera a similaridade do objeto contratado, o histórico de consumo de exames laboratoriais realizados nas 08 (oito) Unidades de Saúde do Município, incluindo aquelas situadas nos distritos de Barretos, Major Ezequiel e Fonseca, bem como os pedidos encaminhados por meio do Setor de Regulação, responsável pela organização e liberação das solicitações conforme critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A estimativa leva em consideração os quantitativos efetivamente executados no período anterior, a demanda reprimida identificada, a necessidade de manutenção da oferta contínua dos serviços e a compatibilidade com a realidade atual da rede municipal de saúde. Busca-se, assim, assegurar previsão orçamentária adequada para a realização ininterrupta dos exames laboratoriais, garantindo suporte técnico às decisões clínicas, agilidade nos diagnósticos e atendimento eficiente à população. Tal referência contempla o volume estimado de exames a serem realizados, a diversidade de procedimentos laboratoriais, a exigência de qualidade técnica, o cumprimento de prazos para emissão de laudos, o controle sanitário e demais requisitos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme planilha abaixo.

ITEM	EXAMES REALIZADOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ÚRICO	5,62	4.496,00
2	ALBUMINA	6,32	316,00
3	AMILASE	6,08	304,00
4	ANTIESTREPTOLISINA - ASLO	7,61	761,00
5	ANTICORPOS HTLV-II	22,15	2.215,00
6	ÁCIDO FÓLICO (RIE)	17,97	7.188,00
7	ANTI CCP	48,34	2.417,00
8	ANTI HCV-ANTICORPOS CONTRA DE HEPATITE	23,34	9.336,00
9	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE	56,20	5.620,00
10	ANTI DNA NATIVO	16,89	844,50
11	ANTI RO-SSA	21,05	1.052,50
12	ANTI - SSB	21,52	1.076,00
13	ANTÍGENO CARCINOENBRIOGÊNIO – RIE OU I	16,36	3.272,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

14	ANTICORPOS ANTI-TPO	18,90	1.890,00
15	HIV	19,33	7.732,00
16	BETA HCG	13,95	11.160,00
17	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	6,67	2.001,00
18	COAGULOGRAMA	14,24	11.392,00
19	COLESTEROL TOTAL, FRAÇÕES E TRIGLICERÍDEOS	15,95	23.925,00
20	CREATININA	5,62	8.430,00
21	CULTURA DE URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS	20,53	8.212,00
22	CÁLCIO	5,95	1.190,00
23	CÁLCIO IONIZÁVEL	9,17	458,50
24	CITOMEGALOVÍRUS IGM – CMV1	19,67	3.934,00
25	CITOMEGALOVÍRUS IGM – CMV2	19,67	3.934,00
26	COMPLEMENTO (CH50)	19,28	964,00
27	COMPLEMENTO C3 IDR CADA	18,25	912,50
28	COMPLEMENTO C4 IDR CADA	18,25	912,50
29	COOMBS INDIRETO	15,55	4.665,00
30	CORTISOL	15,20	760,00
31	CREATINO FOSFOQUINASE	11,23	1.123,00
32	CREATINO FOSFOQUINASE – FRAÇÃO MB	21,04	2.104,00
33	CA 125 - EIE	19,49	1.949,00
34	CA 19/9 0 EIE	19,49	974,50
35	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	22,42	2.242,00
36	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	22,42	2.242,00
37	DESIDROGENASE LÁTICA (DLH)	8,92	2.676,00
38	EXAME DE URINA ROTINA	7,23	10.845,00
39	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA POR UNIDADE	19,11	955,50
40	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	14,03	701,50
41	ESTRADIOL	15,25	762,50
42	FATOR ANTI NUCLEAR (FAN)	22,07	2.207,00
43	FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	12,96	648,00
44	FTA-ABS (IMUNOFLUORESCÊNCIA)	17,23	5.169,00
45	FOSFATASE ALCALINA	6,43	643,00
46	FERRO SÉRICO	6,97	3.485,00
47	FÓSFORO	5,95	595,00
48	FATOR REUMATÓIDE, TESTE DO LATÉX	7,72	1.158,00
49	FERRITINA	17,86	8.930,00
50	GLICEMIA – 2 HORAS APÓS DEXTROSOL	12,88	5.152,00
51	GLICOSE	5,95	8.925,00
52	GLICOSE PÓS PRANDIAL	7,28	2.912,00
53	GRUPO SANGUÍNEO ABO	9,66	3.864,00
54	GRAM DE GOTAS	6,27	2.508,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

55	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE – GAMA GT	6,17	2.468,00
56	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAL	20,74	2.074,00
57	HBSAG ANTÍGENO (SUPERFÍCIE) DA HEPATITE	17,16	8.580,00
58	HEMOGLOBINA GLICADA	14,45	21.675,00
59	HEMOGRAMA COMPLETO	8,70	13.050,00
60	HOMOCISTEÍNA	26,59	7.977,00
61	HEMOSEDIMENTAÇÃO 60	5,58	558,00
62	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	11,37	4.548,00
63	IGA, IDR	21,48	2.148,00
64	IGE (TOTAL E ESPECÍFICA PARA ALÉRGENO)	17,08	1.708,00
65	INSULINA (RIE)	17,97	1.797,00
66	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	31,66	1.583,00
67	LÍTIO	7,42	2.968,00
68	LUTEINIZANTE (LH)	13,66	683,00
69	LIPASE	9,42	471,00
70	MAGNÉSIO	6,00	300,00
71	MICROALBUMINURIA (RIE)	13,84	4.152,00
72	MUCOPROTEÍNAS	9,07	453,50
73	PARATORMÔNIO – PTH (RIE)	32,20	4.830,00
74	PROTEINÚRIA 24 HORAS	9,15	915,00
75	POTÁSSIO	6,39	3.195,00
76	PROLACTINA	15,72	3.144,00
77	PSA TOTAL/LIVRE	20,67	20.670,00
78	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	7,55	6.040,00
79	PARASITOLÓGICO	6,55	9.825,00
80	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	7,28	728,00
81	RUBÉOLA – ANTICORPOS IGG	18,76	3.752,00
82	RUBÉOLA – ANTICORPOS IGM	19,70	3.940,00
83	RETICULÓCITOS	10,62	3.186,00
84	SÓDIO	6,39	1.917,00
85	T3 LIVRE	13,24	10.592,00
86	T4 LIVRE	14,20	11.360,00
87	TESTOSTERONA TOTAL	16,57	3.314,00
88	TESTOSTERONA LIVRE	19,70	3.940,00
89	TOXOPLASMOSE IGG	17,58	8.790,00
90	TOXOPLASMOSE IGM	17,74	8.870,00
91	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO)	6,00	4.800,00
92	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP)	6,00	4.800,00
93	TRANSFERRINA	14,68	2.936,00
94	TSH ULTRA SENSÍVEL	14,32	11.456,00
95	URÉIA	5,62	1.686,00
96	VITAMINA B-12 (RIE)	19,48	9.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

97	VITAMINA K	264,00	13.200,00
98	VITAMINA D (25 OHD)	35,21	17.605,00
99	VDRL - SÍFILIS	6,69	3.345,00
100	ANTI-HBS	16,52	4.956,00
		Valor Total	R\$ 464.867,00

11.2. Para fins de definição do valor global da contratação, adotou-se como critério estimativo um limite financeiro máximo mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade de PSF e setor, independentemente dos valores unitários fixados para cada tipo de exame constante na planilha. Foram consideradas as 08 (oito) unidades/equipes de PSF em funcionamento no Município de Alvinópolis, bem como a demanda complementar oriunda do Setor de Regulação, responsável pela organização e priorização das solicitações de exames laboratoriais. Com base nesse parâmetro, o montante estimado corresponde ao valor global anual de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, estabelecido como teto financeiro da contratação. Ressalta-se que o referido valor representa limite máximo estimado, sendo que os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva realização dos exames devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

11.2.1. O valor estabelecido constitui parâmetro máximo de despesas da Secretaria Municipal de Saúde para a presente contratação, estando em conformidade com o planejamento orçamentário anual previsto para essa natureza de gasto. Trata-se de teto financeiro estimado, fixado para fins de controle e organização da execução contratual, podendo ocorrer variações para menor em cada unidade de saúde, conforme a demanda real e efetiva de exames laboratoriais verificada ao longo do período. Ressalta-se que a execução financeira observará estritamente a necessidade do serviço, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do valor estimado.

11.3. Os valores unitários constantes na tabela acima possuem natureza de referência e estabelecem o limite máximo admitido para a remuneração dos exames laboratoriais a serem realizados. Tais valores servirão como parâmetro obrigatório para fins de faturamento, sendo expressamente vedada a cobrança de quantias superiores às previstas na tabela de referência. Os pagamentos somente serão efetuados com base nos valores fixados na referida tabela e de acordo com os exames efetivamente autorizados e realizados, em estrita observância às disposições contratuais e aos princípios da legalidade, economicidade e controle da despesa pública.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta de material biológico, processamento das amostras, realização de exames, emissão de laudos e disponibilização dos resultados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvinópolis, entende-se que a solução não deve ser parcelada por item ou por unidade de atendimento, tendo em vista a necessidade de padronização técnica, integração operacional e responsabilidade única pela execução dos serviços. O parcelamento poderia gerar fragmentação na execução, divergência de metodologias, variação nos padrões de qualidade, dificuldades na consolidação de resultados e entraves na gestão contratual, especialmente considerando o atendimento às 08 (oito) Unidades de Saúde do Município, incluindo aquelas situadas nos distritos de Barretos, Major Ezequiel e Fonseca, bem como as demandas organizadas e priorizadas pelo Setor de Regulação. A contratação de laboratórios de forma integrada assegura uniformidade nos procedimentos técnicos, padronização dos laudos, controle de qualidade contínuo, rastreabilidade das amostras, cumprimento de prazos e maior eficiência na comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, garante responsabilidade técnica centralizada, maior segurança na execução dos serviços e melhor gerenciamento contratual durante a vigência prevista de 12 (doze) meses, contribuindo para a continuidade e regularidade da assistência prestada à população, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Conforme fundamentação acima, consideramos que a solução escolhida é a mais ADEQUADA e VIÁVEL, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Alvinópolis/MG.

15.2. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pela seguinte servidora.

Alvinópolis/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Maisa Guedes Cota
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Credenciamento de laboratório de análises clínicas/exames laboratoriais, visando à prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico de amostras de material biológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvinópolis/MG, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	EXAMES REALIZADOS	VALOR UNIT.
1	ÁCIDO ÚRICO	4,86
2	ALBUMINA	5,30
3	AMILASE	6,14
4	ANTIESTREPTOLISINA - ASLO	6,83
5	ANTICORPOS HTLV-II	22,06
6	ÁCIDO FÓLICO (RIE)	17,52
7	ANTI CCP	44,50
8	ANTI HCV-ANTICORPOS CONTRA DE HEPATITE	22,64
9	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE	51,25
10	ANTI DNA NATIVO	17,54
11	ANTI RO-SSA	25,19
12	ANTI - SSB	24,62
13	ANTÍGENO CARCINOENBRIOGÊNIO – RIE OU I	15,51
14	ANTICORPOS ANTI-TPO	18,05
15	HIV	18,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

16	BETA HCG	13,56
17	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	6,07
18	COAGULOGRAMA	12,30
19	COLESTEROL TOTAL, FRAÇÕES E TRIGLICERÍDEOS	13,72
20	CREATININA	4,79
21	CULTURA DE URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS	17,14
22	CÁLCIO	8,95
23	CÁLCIO IONIZÁVEL	9,30
24	CITOMEGALOVÍRUS IGM – CMV1	18,60
25	CITOMEGALOVÍRUS IGM – CMV2	18,88
26	COMPLEMENTO (CH50)	27,12
27	COMPLEMENTO C3 IDR CADA	17,02
28	COMPLEMENTO C4 IDR CADA	17,18
29	COOMBS INDIRETO	14,04
30	CORTISOL	13,33
31	CREATINO FOSFOQUINASE	8,95
32	CREATINO FOSFOQUINASE – FRAÇÃO MB	16,28
33	CA 125 - EIE	16,91
34	CA 19/9 0 EIE	23,46
35	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	20,85
36	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	20,85
37	DESIDROGENASE LÁTICA (DLH)	8,47
38	EXAME DE URINA ROTINA	5,73
39	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA POR UNIDADE	21,12
40	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	12,12
41	ESTRADIOL	12,70
42	ESQUISTOSSOMOSE	36,47
43	FATOR ANTI NUCLEAR (FAN)	20,26
44	FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	13,08
45	FTA-ABS (IMUNOFLUORESCÊNCIA)	16,77
46	FOSFATASE ALCALINA	5,50
47	FERRO SÉRICO	6,27
48	FÓSFORO	4,76
49	FATOR REUMATÓIDE, TESTE DO LATÉX	7,04
50	FERRITINA	12,96
51	GLICEMIA – 2 HORAS APÓS DEXTROSOL	9,41
52	GLICOSE	4,78
53	GLICOSE PÓS PRANDIAL	6,06
54	GRUPO SANGUÍNEO ABO	6,89
55	GRAM DE GOTAS	5,35
56	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE – GAMA GT	5,32
57	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAL	24,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

58	HBSAG ANTÍGENO (SUPERFÍCIE) DA HEPATITE	16,19
59	HEMOGLOBINA GLICADA	12,24
60	HEMOGRAMA COMPLETO	7,27
61	HOMOCISTEÍNA	33,59
62	HEMOSEDIMENTAÇÃO 60	4,90
63	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	10,95
64	IGA, IDR	16,78
65	IGE (TOTAL E ESPECÍFICA PARA ALÉRGENO)	17,26
66	INSULINA (RIE)	15,87
67	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	37,61
68	LÍTIO	7,25
69	LUTEINIZANTE (LH)	12,54
70	LIPASE	7,24
71	MAGNÉSIO	5,32
72	MICROALBUMINURIA (RIE)	12,89
73	MUCOPROTEÍNAS	9,92
74	PARATORMÔNIO – PTH (RIE)	18,03
75	Proteína C Reativa (PCR)	7,87
76	PROTEINÚRIA 24 HORAS	8,06
77	POTÁSSIO	5,63
78	PROLACTINA	13,16
79	PSA TOTAL/LIVRE	18,84
80	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	6,25
81	PARASITOLÓGICO	5,12
82	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	6,19
83	RUBÉOLA – ANTICORPOS IGG	18,81
84	RUBÉOLA – ANTICORPOS IGM	18,81
85	RETICULÓCITOS	9,28
86	SÓDIO	5,54
87	T3 LIVRE	13,15
88	T4 LIVRE	12,97
89	TESTOSTERONA TOTAL	14,74
90	TESTOSTERONA LIVRE	21,22
91	TOXOPLASMOSE IGG	17,16
92	TOXOPLASMOSE IGM	17,16
93	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO)	5,18
94	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP)	5,03
95	TRANSFERRINA	12,99
96	TSH ULTRA SENSÍVEL	11,24
97	URÉIA	4,60
98	VITAMINA B-12 (RIE)	21,25
99	VITAMINA K	209,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

100	VITAMINA D (25 OHD)	31,12
101	VDRL - SÍFILIS	5,76
102	ANTI-HBS	18,02
VALOR TOTAL		

1.2. Os valores unitários constantes na tabela acima possuem natureza de referência e estabelecem o limite máximo admitido para a remuneração dos exames laboratoriais a serem realizados. Tais valores servirão como parâmetro obrigatório para fins de faturamento, sendo expressamente vedada a cobrança de quantias superiores às previstas na tabela de referência. Os pagamentos somente serão efetuados com base nos valores fixados na referida tabela e de acordo com os exames efetivamente autorizados e realizados, em estrita observância às disposições contratuais e aos princípios da legalidade, economicidade e controle da despesa pública.

1.3. **O valor da Contratação:** R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

1.4. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da lei nº 14.133/2021, por ser serviço continuado.

1.5. O Município não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, para atuar de forma eventual e complementar aos serviços de saúde.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Para fins de definição do valor global da contratação, adotou-se como critério estimativo um limite financeiro máximo mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade de PSF e setor, independentemente dos valores unitários fixados para cada tipo de exame constante na planilha. Foram consideradas as 08 (oito) unidades/equipes de PSF em funcionamento no Município de Alvinópolis, bem como a demanda complementar oriunda do Setor de Regulação, responsável pela organização e priorização das solicitações de exames laboratoriais. Com base nesse parâmetro, o montante estimado corresponde ao valor global anual de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, estabelecido como teto financeiro da contratação. Ressalta-se que o referido valor representa limite máximo estimado, sendo que os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva realização dos exames devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária. O valor estabelecido constitui parâmetro máximo de despesas da Secretaria Municipal de Saúde para a presente contratação, estando em conformidade com o planejamento orçamentário anual previsto para essa natureza de gasto. Trata-se de teto financeiro estimado, fixado para fins de controle e organização da execução contratual, podendo ocorrer variações para menor em cada unidade de saúde, conforme a demanda real e efetiva de exames laboratoriais verificada ao longo do período. Ressalta-se que a execução financeira observará estritamente a necessidade do serviço, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do valor estimado.

2.3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

2.2.1. Através da modalidade de Credenciamento, conforme artigo 79 da nova Lei de Licitações nº14.133/21, e regulado a nível federal pelo Decreto nº11.787 de 09 de janeiro de 2024, a permitir a contratação paralela e não excludente em casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, assegura-se tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negocia-se de forma uniforme as condições de atendimento, obtendo-se assim uma melhor qualidade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

2.3.2 Além disso o processo de credenciamento, ao contrário de outras modalidades de contratação, permite a formação de um cadastro de prestadores de serviços que podem ser chamados conforme a demanda, sem necessidade de concorrência para cada nova contratação. Essa modalidade se mostra vantajosa em cenários onde a urgência e a imprevisibilidade da demanda exigem respostas rápidas e eficientes.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá obrigatoriamente instalar no município, dentro do perímetro urbano, 01 (uma) sede com posto de coleta, com horário de funcionamento de 8 (oito) horas por dia, 5(cinco) dias na semana, e disponibilizar um funcionário preferencialmente sendo técnico de Enfermagem, nos distritos de Major Ezequiel, Fonseca e Barretos para realizar a coleta em dias e horários a combinar, bem como será por conta da contratada todas as despesas decorrentes para prestação de serviços de coleta e análise laboratorial constantes no termo de referência.

3.2. A credenciada, deverá realizar os exames, somente com requisição da Secretaria Municipal de Saúde, com o pedido carimbado e assinado pelo médico, enfermeira responsável da Unidade.

3.3. A credenciada, deverá coletar o material para exames laboratoriais em residência de usuários acamados atendidos pelo SUS, comprovado por histórico de atendimento na rede pública de saúde deste município e autorização pela enfermeira da unidade, sem cobrança de taxa adicional tanto para o CREDENCIANTE quanto para o paciente.

3.4. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles, os de qualidade e capacidade de execução. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no presente Edital. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador também encontram-se especificados no referido Instrumento. Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo Laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos neste Cadastro;
- b) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do posto de coleta dos exames, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Certificado de Registro da Instituição/Empresa no respectivo órgão de classe.
- d) O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente do proponente, até a data de assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda, mediante apresentação de contrato específico de prestação de serviços firmado com data anterior a data de abertura da licitação.
- e) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional.
- f) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe competente, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O prazo de execução dos serviços será, contados a partir da data de recebimento da Ordem de serviço.

4.2. Os serviços serão executados no estabelecimento da contratada

4.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.3.1. a Pessoa Jurídica Contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos Exames Laboratoriais programados por meio da Central Municipal de Regulação, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordados entre os Setores envolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

4.3.2. a Contratada deverá priorizar a liberação de resultados de Exames com pedidos de urgência sinalizados na Solicitação Médica;

4.3.3. o encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

4.3.4. os serviços serão autorizados por meio de Formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Requisição de Exames Complementares);

4.4. caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à Auditoria Técnica e Administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as Requisições de Exames Complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo Bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a Solicitação/Requisição Médica. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Alvinópolis/MG, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os Exames Laboratoriais em sua sede própria;

4.4.1. disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo Profissional Responsável para o Paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório Contratado;

4.5.1. o limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos Credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos Credenciados a descontinuidade dos serviços pelo limite financeiro atingido.

4.6. Caberá à empresa ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.9 A Prefeitura Municipal de Alvinópolis reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

4.10. Os serviços de exames e procedimentos deverão ser realizados em local apropriado pela empresa CREDENCIADA, de acordo com o cronograma de agendamentos do município, devendo ser realizadas no município de Alvinópolis;

4.11. A quantidade de exames e procedimentos descrita no item 1.1 possui caráter meramente estimativo, não estabelecendo quantitativo fixo a ser obrigatoriamente executado, uma vez que a realização dos exames ocorrerá conforme a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda apresentada pelos usuários do sistema de saúde.

4.12. A contratante CREDENCIADA não poderá terceirizar as consultas, exames ou procedimentos, dos quais se credenciou, sendo de sua responsabilidade a realização deles.

5 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Camila Ariane Gomes, Secretaria Municipal de Gestão Fiscal, Matrícula 323780, e-mail: pmalvi.convenios@gmail.com, Telefone: 3855-3200.

5.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Letícia de Jesus Lagares Rosa, Agente de Administração, Matrícula 77038, e-mail: fiscalcont2025@yahoo.com, Telefone: 3855-3200

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

5.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

6 – DO CREDENCIAMENTO, DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1- Será realizada coleta e análise dos documentos, referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

6.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste TERMO, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

6.3. Do Critério Para Ordem de Contratação dos Credenciados:

6.3.1 Após a análise da documentação apresentada e verificada a regularidade dos participantes, a Prefeitura Municipal de Alvinópolis realizará a classificação dos credenciados, cuja convocação obedecerá a ordem cronológica de protocolo/apresentação da documentação, desde que estejam em plena e integral conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.4- O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses.

6.5- Os serviços a serem prestados serão na sede do município de ALVINÓPOLIS especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

- 7.1.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 7.1.4. Assegurar à Contratante:
- 7.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. A avaliação da execução do objeto verificará a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis/corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

8.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

8.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

8.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

8.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da cotação de preço.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação para contratação de empresa para prestação de serviço de aulas de natação, conforme especialidades do termo de referência a ser realizado conforme Lei nº 14.133./2021, artigo 150, informamos que consta na Lei do Orçamento Municipal saldo na adoção orçamentária:

10.301.0025.2.066 - Manut. dos Serviços das unidade de Saude

339039.99 –Serv. Maedico hospít. Odont. E laboratória Desdobrada 1965 (Principal: 554)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alvinópolis, 19 de março de 2026

Maisa Guedes Cota
Secretária Municipal de Saúde

Anexo III - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

MAPA DE RISCOS

Objeto: Credenciamento de laboratório de análises clínicas/exames laboratoriais, visando à prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico de amostras de material biológico, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvinópolis/MG

1 - RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO					
RISCO 01 – Dimensionamento indevido das necessidades a serem contratadas.					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Insignificante	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Gravíssimo
Classificação:	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Extremo	
Dano:					
1. Não atender adequadamente às demandas de serviço especificadas no objeto do contrato.					
Ações Preventivas			Responsável		
1. Implementação de Plano de Atendimento Técnico Integrado com Escalonamento de Equipes e Protocolo de Resposta.			Equipe de Planejamento.		
Ações de Contingência			Responsável		
1. Ativação de Protocolo de Substituição Operacional e Aplicação de Penalidades Contratuais.			Equipe de Planejamento.		

2 - RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO					
RISCO 01 – Escolha inadequada da empresa contratada					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Insignificante	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Gravíssimo
Classificação:	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Extremo	
Dano:					
1. Não atender aos padrões de qualidade exigidos, comprometendo os resultados.					
Ações Preventivas			Responsável		
1. Inserir de forma clara no Termo de Referência e, quando for o caso, no edital regras quanto à garantia, tanto das propostas apresentadas, quanto dos contratos assinados.			Equipe de Planejamento		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

Ações de Contingência	Responsável
1. Adoção de checklist, das regras pré-definidas, no processo de verificação e seleção do fornecedor.	Licitações e Contratos / Agente de Contratação ou Pregoeiro.

3 - RISCOS - FASE GESTÃO DO CONTRATO					
RISCO 01 – Não cumprimento das obrigações especificadas					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Insignificante	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Gravíssimo
Classificação:	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Extremo	
Dano:					
1. Comprometimento das atividades do órgão.					
Ações Preventivas			Responsável		
1. Notificar formalmente o fornecedor sobre as ineficiências dos serviços prestados.			Equipe de gestão e fiscalização de contratos.		
2. Inclusão de cláusulas de penalidades em caso de não cumprimento do objeto especificado e ou descumprimento das obrigações.			Equipe de Planejamento / Requisitante.		
Ações de Contingência			Responsável		
1. Notificar a contratada pelo descumprimento do contrato e instaurar o processo administrativo sancionador.			Gestor de Contratos.		

RISCO 02 – Inobservância dos resultados apresentados pela contratada					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Insignificante	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Gravíssimo
Classificação:	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Extremo	
Dano:					
1. Impossibilidade da adoção de medidas corretivas se necessário.					
Ações Preventivas			Responsável		
1. Fiscalizar assiduamente os resultados das manutenções, apresentadas pelos contratados.			Secretária Municipal de Saúde		
Ações de Contingência			Responsável		
1. Definir cláusulas contratuais claras que estabeleçam prazos para a realização dos exames laboratoriais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como prazos para coleta de material biológico, processamento das amostras e liberação dos laudos, especialmente nos casos priorizados pelo Setor de Regulação. As cláusulas deverão prever ainda o cumprimento de prazos compatíveis com as necessidades assistenciais das 08 (oito) Unidades de Programa Saúde da Família (PSF) do Município de Alvinópolis, assegurando organização no fluxo de atendimento, comunicação eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde e providências imediatas em caso de inconsistências nos resultados, falhas técnicas ou intercorrências no processamento das amostras.			Secretária Municipal de Saúde		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

2. Deverá ser garantido suporte técnico adequado, responsabilidade técnica formalmente constituída, controle de qualidade e adoção de medidas corretivas imediatas sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Alvinópolis, 26 de fevereiro de 2026

Maisa Guedes Cota
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento

(Razão Social): _____ (CNPJ): _____,

situada à (Endereço): Rua _____,

_____ , solicita à

Prefeitura Municipal de Alvinópolis, o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	EXAMES REALIZADOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ÚRICO	800		
2	ALBUMINA	50		
3	AMILASE	50		
4	ANTIESTREPTOLISINA - ASLO	100		
5	ANTICORPOS HTLV-II	100		
6	ÁCIDO FÓLICO (RIE)	400		
7	ANTI CCP	50		
8	ANTI HCV-ANTICORPOS CONTRA DE HEPATITE	400		
9	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE	100		
10	ANTI DNA NATIVO	50		
11	ANTI RO-SSA	50		
12	ANTI - SSB	50		
13	ANTÍGENO CARCINOENBRIOGÊNIO – RIE OU I	200		
14	ANTICORPOS ANTI-TPO	100		
15	HIV	400		
16	BETA HCG	800		
17	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	300		
18	COAGULOGRAMA	800		
19	COLESTEROL TOTAL, FRAÇÕES E TRIGLICERÍDEOS	1500		
20	CREATININA	1500		
21	CULTURA DE URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS	400		
22	CÁLCIO	200		
23	CÁLCIO IONIZÁVEL	50		
24	CITOMEGALOVÍRUS IGM – CMV1	200		
25	CITOMEGALOVÍRUS IGM – CMV2	200		
26	COMPLEMENTO (CH50)	50		
27	COMPLEMENTO C3 IDR CADA	50		
28	COMPLEMENTO C4 IDR CADA	50		
29	COOMBS INDIRETO	300		
30	CORTISOL	50		
31	CREATINO FOSFOQUINASE	100		
32	CREATINO FOSFOQUINASE – FRAÇÃO MB	100		
33	CA 125 - EIE	100		
34	CA 19/9 0 EIE	50		
35	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	100		
36	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	100		
37	DESIDROGENASE LÁTICA (DLH)	300		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

38	EXAME DE URINA ROTINA	1500		
39	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA POR UNIDADE	50		
40	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	50		
41	ESTRADIOL	50		
42	FATOR ANTI NUCLEAR (FAN)	100		
43	FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	50		
44	FTA-ABS (IMUNOFLUORESCÊNCIA)	300		
45	FOSFATASE ALCALINA	100		
46	FERRO SÉRICO	500		
47	FÓSFORO	100		
48	FATOR REUMATÓIDE, TESTE DO LATÉX	150		
49	FERRITINA	500		
50	GLICEMIA – 2 HORAS APÓS DEXTROSOL	400		
51	GLICOSE	1500		
52	GLICOSE PÓS PRANDIAL	400		
53	GRUPO SANGUÍNEO ABO	400		
54	GRAM DE GOTAS	400		
55	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE – GAMA GT	400		
56	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAL	100		
57	HBSAG ANTÍGENO (SUPERFÍCIE) DA HEPATITE	500		
58	HEMOGLOBINA GLICADA	1500		
59	HEMOGRAMA COMPLETO	1500		
60	HOMOCISTEÍNA	300		
61	HEMOSEDIMENTAÇÃO 60	100		
62	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	400		
63	IGA, IDR	100		
64	IGE (TOTAL E ESPECÍFICA PARA ALÉRGENO)	100		
65	INSULINA (RIE)	100		
66	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	50		
67	LÍTIO	400		
68	LUTEINIZANTE (LH)	50		
69	LIPASE	50		
70	MAGNÉSIO	50		
71	MICROALBUMINURIA (RIE)	300		
72	MUCOPROTEÍNAS	50		
73	PARATORMÔNIO – PTH (RIE)	150		
74	PROTEINÚRIA 24 HORAS	100		
75	POTÁSSIO	500		
76	PROLACTINA	200		
77	PSA TOTAL/LIVRE	1000		
78	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	800		
79	PARASITOLÓGICO	1500		
80	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	100		
81	RUBÉOLA – ANTICORPOS IGG	200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

82	RUBÉOLA – ANTICORPOS IGM	200		
83	RETICULÓCITOS	300		
84	SÓDIO	300		
85	T3 LIVRE	800		
86	T4 LIVRE	800		
87	TESTOSTERONA TOTAL	200		
88	TESTOSTERONA LIVRE	200		
89	TOXOPLASMOSE IGG	500		
90	TOXOPLASMOSE IGM	500		
91	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO)	800		
92	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP)	800		
93	TRANSFERRINA	200		
94	TSH ULTRA SENSÍVEL	800		
95	URÉIA	300		
96	VITAMINA B-12 (RIE)	500		
97	VITAMINA K	50		
98	VITAMINA D (25 OHD)	500		
99	VDRL - SÍFILIS	500		
100	ANTI-HBS	300		
			Valor Total	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Licitatório nº18/2025 -Inexigibilidade nº03/2025

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

g) Declara que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra o descritivo e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão as mesmas ofertadas na proposta;

h) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

Cidade, (dia) de (mês) de 2025.

Representante legal

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS E

O XXXXXXXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de ... de de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº (se for o caso), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº45/2026, Inexigibilidade de Licitação nº06/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Credenciamento*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento o credenciamento de laboratório de Análise Clínicas/Exames laboratoriais para prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico das amostras de material coletado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é decontados do(a), prorrogável por até 10 anos.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. **Modelo de Execução Contratual**
 - 3.1.1. O prazo de execução dos serviços será, contados a partir da data de recebimento da Ordem de serviço.
 - 3.1.2. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde localizada no seguinte endereço: Rua 01, nº11, Bairro: Centro (Abelhas)
 - 3.1.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

3.1.3. a Pessoa Jurídica Contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos Exames Laboratoriais programados por meio da Central Municipal de Regulação, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordados entre os Setores envolvidos;

3.1.4. a Contratada deverá priorizar a liberação de resultados de Exames com pedidos de urgência sinalizados na Solicitação Médica;

3.1.5. o encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

3.1.6. os serviços serão autorizados por meio de Formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Requisição de Exames Complementares);

3.1.7. caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à Auditoria Técnica e Administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as Requisições de Exames Complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo Bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a Solicitação/Requisição Médica. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Alvinópolis/MG, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os Exames Laboratoriais em sua sede própria;

3.1.8. disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo Profissional Responsável para o Paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório Contratado;

3.1.9. o limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos Credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos Credenciados a descontinuidade dos serviços pelo limite financeiro atingido.

3.1.10. Caberá à empresa ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.2.2 A Prefeitura Municipal de Alvinópolis reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

3.2.3 Os serviços de exames e procedimentos deverão ser realizados em local apropriado pela empresa CREDENCIADA, de acordo com o cronograma de agendamentos do município, devendo ser realizadas no município de Alvinópolis;

3.2.4 A quantidade de exames e procedimentos descrita no item 1.1 possui caráter meramente estimativo, não estabelecendo quantitativo fixo a ser obrigatoriamente executado, uma vez que a realização dos exames ocorrerá conforme a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda apresentada pelos usuários do sistema de saúde.

3.2.5. A contratante CREDENCIADA não poderá terceirizar as consultas, exames ou procedimentos, dos quais se credenciou, sendo de sua responsabilidade a realização deles.

3.3. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato:

3.3.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

3.3.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Camila Ariane Gomes, Secretária Municipal de Gestão Fiscal, Matrícula 323780, e-mail: pmalvi.convenios@gmail.com, Telefone: 3855-1100.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

3.3.1.2. FISCAL DO CONTRATO: *Letícia de Jesus Lagares Rosa, Agente de Administração, Matrícula 77038, e-mail: fiscalcont2025@yahoo.com, Telefone: 3855-1369.*

3.3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução do serviço será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.3.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.3.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.3.6. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

3.3.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme descrição e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis/corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.1.4. Assegurar à Contratante:
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 01 (um) ano, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 05 (cinco) anos, quando o fornecedor:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução do instrumento contratual;
- b) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- c) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;
- d) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- f) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do instrumento contratual objetivando obter para si ou para outrem vantagem indevida.
- g) receber qualquer das multas previstas neste Decreto e não efetuar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

h) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
i) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração de substância, marca, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
- j) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
k) Induzir em erro a Administração;

l) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

m) Entregar mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira, adequada ou perfeita fosse;

n) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra previstas no instrumento contratual;

o) Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

p) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

q) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

10.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Setor de Licitações e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 3.442/2023.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo fornecedor;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do fornecedor;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.301.0025.2.066 - Manut. dos Serviços das unidade de Saude

339039.99 – Serv. Médico hospit. Odont. E laboratório Desdobrada 1965 (Principal: 554)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Alvinópolis, [dia] de [mês] de [ano].

Lindouro Modesto Gomes

Prefeito Municipal

Contratante

Nome

Empresa

Contratada